



Página 1 de 5

ATA N º 01/2023 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CÂMARA DE APOIO TÉCNICO (CAT) DO PASSAÚNA

Ao décimo oitavo dia do mês de maio de dois mil e vinte três (18/05/2023) às 14:00h foi realizada, de forma online, a primeira reunião extraordinária da Câmara de Apoio Técnico (CAT) do Passaúna, do ano de 2023, para continuidade da análise das solicitações enviadas à CAT. Os trabalhos foram coordenados pelo Presidente Marcio Alves Moure – PM. Campo Magro, com participação dos membros: Gabriela Semiano – PM. Campo Largo, Adriana Alexandrino – AMEP, Alessandra Luccas – AMEP, Jeniffer Mariano – ouvinte AMEP, Felipe Martins – PM. Araucária, Vânia Lobo – SANEPAR, Ana Cristina – SANEPAR, André Luiz – DER PR, Ana Rocio – PM. Curitiba, Victor Gregório – IAT/Águas, Alberto Barcellos – MP, Luiz Antônio Caldani – IDR, Ivan Rocha – PMAT.

A Secretária, Adriana Alexandrino - AMEP, fez a abertura da reunião e informou que os processos seriam apresentados pelos seus representantes municipais, dando a palavra ao Presidente da CAT – Márcio Moure para suas colocações iniciais e início das explanações:

1. Processo 20.100.133-1 – Campo Magro: Ação Civil Pública em desfavor de Marmotiba Móveis e Decorações, onde a empresa operou há mais de 10 (dez) anos sem a licença ambiental, além de não atender às exigências dos órgãos de fiscalização do Município de Campo Magro e não possui alvará de funcionamento desde 2010. A empresa recebeu, na época, Dispensa de Licenciamento Ambiental, mas não houve o preenchimento dos outros requisitos conforme CEMA nº 70/2009 art. 4º, principalmente sobres os resíduos emitidos. A CAT Passaúna e o Município de Campo Magro se manifestaram contra a instalação da empresa à época e agora encaminha-se novamente conforme solicitação.

Parecer:. Após apresentação realizada pelo Sr. Marcio (PM Campo Magro) e, conforme pontuado pelo mesmo, este caso já foi analisado anteriormente em 01 de agosto de 2022 através do protocolo 347/2010, presente na ATA nº 04/2022, sendo na época o posicionamento da CAT desfavorável ao atendimento da solicitação de extensão do zoneamento Corredor Especial de Indústria, Comércio e Serviço - CICS. Após informado todo o cenário do caso, foi decidido por todos os membros manter o entendimento da ATA anterior, onde foi negada a solicitação da extensão da CICs.

2. Processo 20.406.692-2 – Campo Magro: Solicita a ampliação da área inserida no Corredor de Indústria Comércio e Serviços – CICS, de 100,00m após a faixa de domínio do DER, para 300,00m a partir desta. O pedido justifica-se para que o empreendimento possa compatibilizar os instrumentos que propiciem o uso e ocupação do solo pretendido, que será a construção de barracões para locação, tendo como objetivo econômico o desenvolvimento de atividades de comércio, indústria e serviços. Atualmente o imóvel é atingido pelo CICS por uma área correspondente a 3% da área total do imóvel, sendo que o acesso se dá para a Rodovia Gumercindo Boza. Alega-se

CAT – Câmara de Apoio Técnico PASSAÚNA



39

40

41

42

43

44

45

46

47

48 49

50

51

52

53

5455

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72 73

74

75

76



Página 2 de 5

que a Zona de Conservação da Vida Silvestre e a Zona de Preservação de Fundo de Vale serão mantidas e preservadas e apresenta-se pedido de reavaliação para a CAT, uma vez que já foi encaminhado para reunião anterior: ATA n° 01/2022, onde coloca-se a necessidade de uma justificativa melhor embasada tecnicamente e ambientalmente, além da apresentação de medidas mitigatórias.

Parecer: O Sr. Marcio (PM Campo Magro) apresentou o processo e informou sobre a área extra poligonal demarcada no mapa apresentado, a qual não condiz com a matrícula apresentada, não sendo de competência da Câmara Técnica permitir tal demarcação e aprovação, cabendo ao proprietário resolver essa situação junto ao registro para retificação se for o caso e posterior apresentação da área para a CAT conforme documento. O Sr. Márcio (PM Campo Magro) ainda acrescentou que não foi apresentada nenhuma ação mitigadora que ofereça ganho ambiental a APA, sendo apoiado pela Srta. Adriana (AMEP), Srta. Gabriela (PM. Campo Largo), Sr. Luiz Antônio (IDR) e Sr. André Luiz (DER PR) nesta afirmação. Inclui ainda que o apresentado não é passível de aprovação como se encontra, afinal a Zona de Ocupação Controlada - ZOO não permite a implantação de condomínio de lotes, assim como não podem haver empreendimentos habitacionais sem a testada para a Rodovia do Cerne, única presente no imóvel. A Sra. Ana (Sanepar) demonstrou preocupação com o pedido de construção de 25 barrações de 1.000 m² cada e a pavimentação decorrente da utilização logística para uso destes, uma vez que os usos propostos estão em desacordo com as possibilidades das zonas em que se encontram. O Sr. Márcio (PM Campo Magro) sugere que seja feita uma revisão da proposta, informando as ações mitigadoras em benefício a APA para que sejam estendidos os 300m e após isso, apresentar a proposta do empreendimento que deseja fazer para que seja analisado conforme zoneamento do local. A Sra. Alessandra (AMEP) pontua que o Decreto da APA permite a ampliação do limite desta zona até 300,00m (trezentos metros) em casos justificados, após análise a anuência do projeto de implantação do empreendimento pelos órgãos competentes, mas que neste caso as justificativas apresentadas são somente econômicas e não ambientais. Além disso, no caso de desmembramento do lote, os parâmetros construtivos seriam ampliados em dois imóveis, sendo um deles sem testada para CICs e sem a possibilidade de implantação do empreendimento. O Sr. Márcio (PM Campo Magro) afirma que o requerente precisa apresentar as ações mitigadoras em relação a extensão da CICs para posterior ser analisado os usos futuros. Já a Sra Ana -SANEPAR acredita que além das ações mitigadoras, deverão ser apontadas as ações compensatórias uma vez que o uso pretendido gerará um isolamento das áreas de fundo de vale e nascente. O Sr. Márcio concorda e completa que as ações devem proporcionar ganho ambiental na APA como um todo, não apenas na área dele. De comum acordo, fica o processo indeferido da maneira que se encontra, por não apresentar ações mitigatórias nem benefícios para a APA que justifiquem a extensão da CICS, como já pedido na ATA

> **CAT – Câmara de Apoio Técnico** PASSAÚNA



77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92 93

94

95

96

97

98

99

100101

102

103

104

105106

107

108

109

110

111

112

113

114



Página 3 de 5

anterior. Todos os membros acham necessário que se apresente ações contundentes para posterior reanálise e depois seja feita a análise da implantação de propostas de empreendimentos, de forma separada.

3. Processo 20.194.016-8 – Araucária: Trata-se de solicitação de revisão do zoneamento do imóvel. Este imóvel é parte integrante do loteamento Jardim Pinheirais, aprovado em 1973 (lote 9 quadra D - planta de loteamento em anexo). De acordo com o arquivo shapefile encaminhado pela COMEC após a aprovação do ajuste nos limites da APA do Passaúna na 72ª Reunião do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba (em anexo) e consequente Resolução CGM-RMC nº 11/2020 (em anexo), apreciada na 2ª Reunião de 2020 da CAT/Passaúna (ata em anexo), o lote se encontra seccionado entre a ZUC I - Zona de Urbanização Consolidada I, e a ZEI II - Zona Especial de Indústria II. Considerando que no Art. 29, que trata sobre limite e delimitação de zonas, não está contemplada a hipótese de revisão de delimitação quando as duas zonas são partes integrantes da APA, não há elemento físico marcante para delimitação do seu perímetro, tendo em vista que os únicos elementos divisórios para o caso em tela seriam os limites da gleba parcelada em 1973, e nenhuma das zonas limítrofes são área de conservação/fundo de vale.

Parecer: O Sr. Felipe (PM Araucária) iniciou a apresentação do processo, mostrou a área onde se encontra o loteamento e informou que este e seu entorno se encontram em uma Zona de Urbanização Consolidada desde data anterior ao decreto de instituição da APA do Passaúna, informou que em 2021 a COMEC (hoje AMEP), juntamente ao Conselho Gestor de Mananciais - CGM, atualizou o mapa de zoneamento. Ainda, que a mancha da Zona Urbana Consolidada I - ZUC I parece estar deslocada em relação ao loteamento préexistente e em decorrência disso, o lote ficou seccionado por dois zoneamentos, sendo ZUC I e ZEI 2, sendo o último predominante e tornando o lote totalmente não edificável devido seus parâmetros. O Sr. Felipe também acrescentou que no Decreto da APA não há nenhum esclarecimento quanto à esta situação, uma vez que não há nenhum elemento físico marcante delimitando os zoneamentos apresentados e defende não ser correto que o proprietário fique com um lote totalmente não edificável considerando que o loteamento está consolidado desde os anos 70 colocando sua dúvida se o caso deveria ser enquadrado como omissão. Por fim, aponta que os usos pretendidos não são compatíveis com o zoneamento, visto que lotes tão pequenos não comportariam uso industrial e visto o jurídico do município não ter encontrado menção de revisão nesses casos, foi encaminhado à CAT para a verificação da possibilidade de enquadrar como um caso omisso ou solicitação de revisão da mancha do Decreto. O Sr. Márcio acredita que ocorreu um erro de traçado na delimitação da mancha da ZUC, uma vez que os loteamentos implantados anteriormente a ela, serviram de base para o traçado da mancha da APA. Aponta ainda que a mancha não poderia passar entre os lotes e sim na via pública, sugerindo uma revisão da





Página 4 de 5

situação. A Sra. Alessandra (AMEP) aponta as diferenças de parcelamento do solo no limite do zoneamento e concorda que não há possibilidade dos lotes assumirem o uso industrial e se mostra favorável à readequação da mancha, demonstrando dúvidas quanto à possibilidade de a CAT realizar esta deliberação sugerindo enviar o caso para análise do departamento de informações da AMEP afim de se verificar a ocorrência de algum erro cartográfico quanto à sobreposição do zoneamento sobre a cartografia. O Sr. Marcio e a Sra. Alessandra ficam na dúvida quanto aos procedimentos nesse caso e acham prudente manifestação da cartografia antes de uma deliberação da CAT, pois nem sempre o divisor ocorre no limite do alinhamento predial. Sra. Alessandra complementa que após emitida consulta da cartografia e entendimento do que de fato ocorreu, mesmo que aprovada a mudança de zoneamento, o caminho a seguir seria o ajuste das zonas em forma de parecer em um primeiro momento, para que só então ocorra a atualização de traçado da mancha. Em comum acordo, todos votaram a favor de mandar o processo ao departamento de informações da AMEP para verificação da delimitação do zoneamento e posterior retorno à CAT para os demais procedimentos necessários, se verificado problema de limite.

4. Processo 20.027.805-4 – Campo Magro: Trata-se de pedido de relocação de famílias inseridas em área de risco e fundo de vale conforme Termo de Compromisso junto à Caixa Econômica Federal, do Programa de Aceleração do Crescimento 2 – PAC 2. O pedido já foi encaminhado à CAT e ao CGM no ano de 2011, onde teve parecer favorável. Foi reencaminhado à CAT devido à mudança no projeto proposto, além da dúvida quanto a aplicabilidade do art. 12 do Decreto Estadual nº 5063/2001 quanto a proibição de regularização e assentamentos em áreas com acesso direto à rodovia e na ATA nº 02/2023 ficou decidido pelo retorno com documentações complementares sobre o acesso que se dará ao loteamento proposto.

Parecer: O Sr. Marcio (PM Campo Magro) iniciou a apresentação do processo informando que o mesmo já foi objeto de análise desta Câmara em sua segunda reunião, ocorrida em 06/03/2023. Dito isto, passa a abordar sobre o acesso proposto que ainda não havia sido apresentado, informando sobre o Decreto Estadual proibir a implantação de novos empreendimentos voltados para a habitação, com testada para a Estrada do Cerne e portanto, o acesso destes deve ocorrer por vias perpendiculares a Estrada. Sra. Ana - SANEPAR manifesta preocupação quanto ao maciço vegetal e questiona se a implantação da via pretendida para promover a união do loteamento a dois bairros, não poderia impulsionar um avanço de loteamentos na região avançando ainda mais no maciço vegetal. O Sr. Márcio (PM Campo Magro) afirma que a imagem apresentada é antiga, data de 1997 e que atualmente, os lotes ao longo da Estrada do Cerne estão ocupados havendo inclusive uso de atividades econômicas. Informa também que a desapropriação do lote em questão ocorre desde 2010 e a área é passível de desmate, já tendo sido licenciada em 2013. De todo modo, será respeitado o afastamento de 30 metros do curso hídrico e





Página 5 de 5

realizado um levantamento florístico para identificação da vegetação existente e demais procedimentos. A Sra. Ana aponta que o crescimento e aumento do maciço vegetal ao longo do tempo se mostra em estágio sucessional em relação a licença de 2013 e com seu aumento, talvez não seja possível o corte desta vegetação protegida pela Lei da Mata Atlântica. O Sr. Márcio informa que apesar de parecer estruturada na imagem, a vegetação não se caracteriza como um conjunto arbóreo grande com araucária e vegetação densa, assim como não se encontra em estágio secundário e terciário. Desta maneira, em unanimidade, todos os membros se mostraram favoráveis ao que foi apresentado e ficam aguardando os demais documentos pertinentes, principalmente as documentações emitidas pelo órgão ambiental para análise final desta CAT.

Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a reunião. O presidente agradeceu a presença de todos, e eu, Adriana C. Alexandrino, lavrei a presente ata, que, se achada conforme, será aprovada e assinada por mim e pelo Presidente.

Marcio Moure
Presidente CAT Passaúna

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

Adriana C. Alexandrino Secretária Executiva

CAT – Câmara de Apoio Técnico PASSAÚNA





Documento: ATA_CATPASS_01_2023_ex.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Adriana Cristina Alexandrino (XXX.052.849-XX)** em 01/06/2023 15:37 Local: AMEP/DCOT, **Marcio Alves Moure (XXX.143.489-XX)** em 06/06/2023 09:12 Local: COMEC/URB/CAMPO MAGRO.

Inserido ao protocolo 18.570.820-9 por: Adriana Cristina Alexandrino em: 01/06/2023 15:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.